

2023

**Instrumentos de regulamentação
coletiva de trabalho**

e

**variação média das remunerações
convencionais**

AGOSTO

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 31 de agosto de 2023.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.3 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1ª convenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intetabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intetabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intetabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intetabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 3).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intetabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de agosto foram publicados **33** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT), dos quais 20 negociais (8 contratos coletivos, 12 acordos de empresa) e 13 não negociais (13 Portarias de Extensão). Foram potencialmente abrangidos **37.404** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

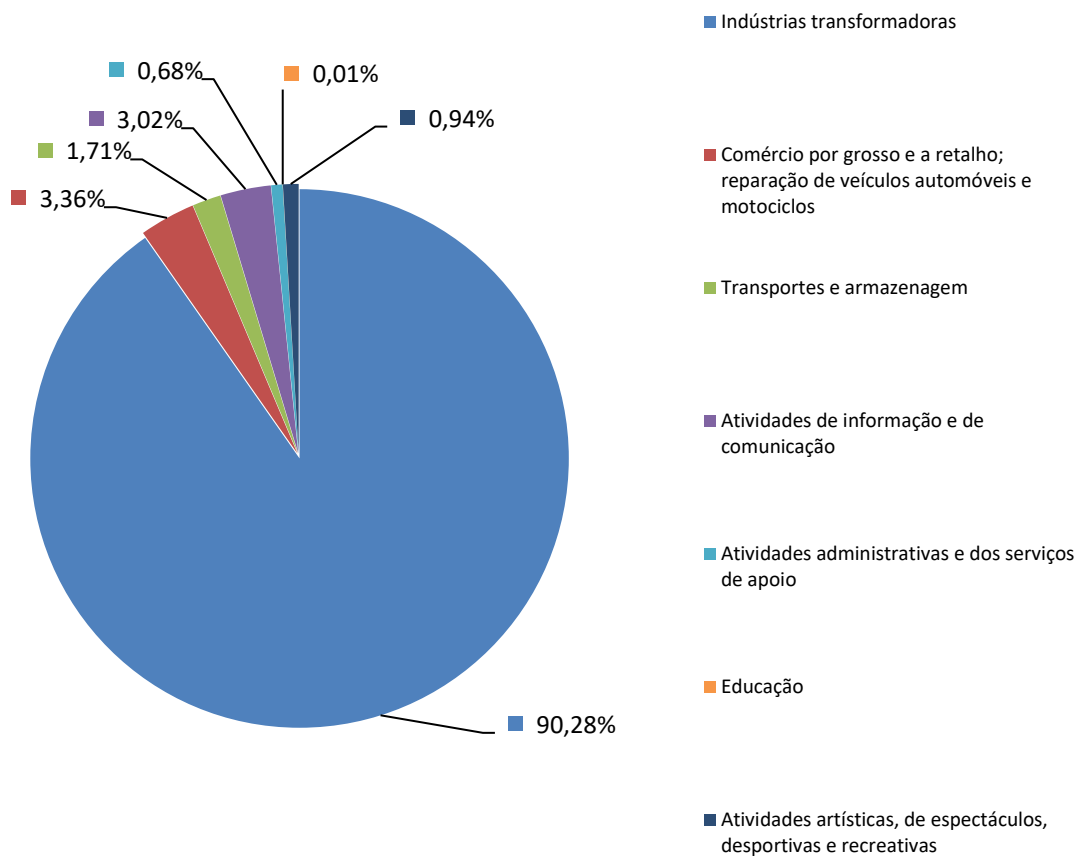
Em agosto de 2023, verifica-se que o total de IRCT (33), são superiores aos IRCT e total de convenções coletivas em agosto de 2022 (22), verificando-se ainda um acréscimo de 155% dos TCO's potencialmente abrangidos.

O “CC ANIVÉC/APIV - Associação Nacional das Indústrias do Vestuário, Confeção e Moda e Fesete” tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (28.273 TCO) e a sua representatividade é de 75,59% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 36.245 e representam 96,90% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de agosto. As alterações salariais e alterações salariais e outras são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes (3 CC; 6 AE), seguidas das revisões globais (5 CC; 3 AE), das alterações salariais e outra(s) com texto consolidado (2 AE), e da 1ª convenção (1 AE).

Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor das Indústrias transformadoras (32.721 TCO; 90,28%), ao setor do Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos (1.217 TCO; 3,36%), ao setor dos Transportes e armazenagem (621 TCO; 1,71%), ao setor das Atividades de informação e de comunicação (1.096 TCO; 3,02%), ao setor das Atividades administrativas e dos serviços de apoio (248 TCO; 0,68%), ao setor da educação (3 TCO; 0,01%), e ao setor das Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (339 TCO; 0,9%).

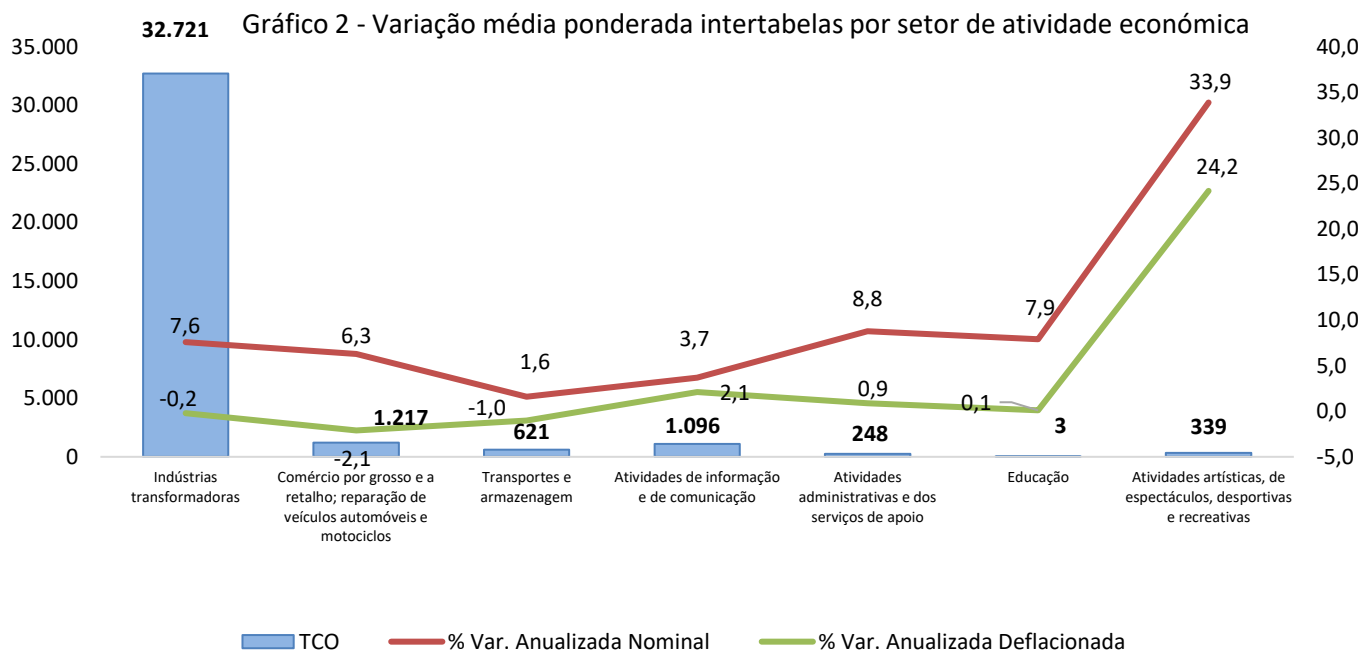
Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica



Fonte: DGERT

A **eficácia média** ponderada das tabelas anteriores é de 16,9 meses. Nos setores das Indústrias transformadoras, do Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos; das Atividades administrativas e dos serviços de apoio; da Educação e das Atividades artísticas; de espetáculos; desportivas e recreativas é de 12 meses, no dos Transportes e armazenagem é de 46 meses, e no setor das Atividades de informação e de comunicação é de 156 meses.

A média da variação anualizada nominal é de 7,6% e os aumentos anualizados nominais das convenções publicadas variaram entre 1,6% e 33,9%. O setor das Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas tem a variação média anualizada mais elevada com 33,9%.



Fonte: DGERT

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 7,8%. Estas convenções abrangeram 92,39% (34.558 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (37.404 TCO) e 95,35% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (36.245 TCO) – vide Quadro 4.

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

	2023				2022			
	agosto		Ano *)		agosto		Ano*)	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) +(10)	33	37.404	351	721.316	22	14.655	228	500.988
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	20	37.404	249	627.419	22	14.655	197	500.988
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	20	37.404	239	627.419	20	14.655	188	500.988
Contratos Coletivos (CC) (1)	8	33.714	87	558.395	11	11.748	84	449.860
1ª Convenção	0	0	5	50.040	0	0	0	0
Revisão	8	33.714	82	508.355	11	11.748	84	449.860
Parcial	3	28.873	48	342.761	5	8.433	49	165.544
Com texto consolidado	0	0	15	92.232	3	2.886	18	253.444
Global	5	4.841	19	73.362	3	429	17	30.872
Acordos Coletivos (AC) (2)	0	0	29	16.428	3	2.019	25	19.295
1ª Convenção	0	0	2	53	1	1.800	4	2.212
Revisão	0	0	27	16.375	2	219	21	17.083
Parcial	0	0	19	6.991	1	0	17	16.462
Com texto consolidado	0	0	6	3.000	0	0	1	15
Global	0	0	2	6.384	1	219	3	606
Acordos de Empresa (AE) (3)	12	3.690	123	52.596	6	888	79	31.833
1ª Convenção	1	350	12	1.634	1	212	9	924
Revisão	11	3.340	111	50.962	5	676	70	30.909
Parcial	6	2.526	66	21.544	1	98	41	24.084
Com texto consolidado	2	475	25	21.742	4	578	19	2.400
Global	3	339	20	7.676	0	0	10	4.425
Acordos de adesão (4)	0	-	10	-	2	-	9	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	2	0	0	0	0	0
Portarias (8)	13	0	102	93.897	0	0	31	0
Extensão	13	-	101	-	0	0	31	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	0	0	-
Condições de trabalho (9)	0	0	1	93.897	0	0	0	0

Fonte: DGERT

*) Dados até agosto

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

Continente		agosto 2023								
IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
Total	37.404									
CC APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas	1.096	2010/01/01	2023/01/01	156	60,3	30,9	22,5	3,7	2,1	1,6
AE Tabaqueira – Empresa Industrial de Tabacos, S.A. e FESAHT	475	2022/04/01	2023/04/01	12	6,0	-2,5	8,7	6,0	-2,5	8,7
CC ANORECA - Associação dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel de Portugal e FECTRANS	3	2022/01/01	2023/01/01	12	7,9	0,1	7,8	7,9	0,1	7,8
CC ANIVEC/APIV - Associação Nacional das Indústrias do Vestuário, Confeção e Moda e Fesete	28.273	2022/01/01	2023/01/01	12	7,7	-0,1	7,8	7,7	-0,1	7,8
CC FAPEL Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o SINDEQ	9	2022/05/01	2023/05/01	12	5,6	-2,8	8,6	5,6	-2,8	8,6
AE Tabaqueira II, SA e FESAHT e outros	969	2022/04/01	2023/04/01	12	6,0	-2,5	8,7	6,0	-2,5	8,7
CC GROQUIFAR- Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e FIEQUIMETAL	248	2022/01/01	2023/01/01	12	7,4	-0,4	7,8	7,4	-0,4	7,8
CC GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (Serviços de Desinfestação/Aplicação de Pesticidas)	248	2022/01/01	2023/01/01	12	8,8	0,9	7,8	8,8	0,9	7,8
AE Sociedade Parques de Sintra - Monte da Lua, SA e o SINTAP	339	2022/01/01	2023/01/01	12	33,9	24,2	7,8	33,9	24,2	7,8
AE TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA e o SPAC	a)	2021/03/01	2023/01/01	22	50,3	37,8	9,1	24,9	19,1	4,9
CC ANIPC - Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e FIEQUIMETAL	3.246	2022/01/01	2023/01/01	12	7,2	-0,6	7,8	7,2	-0,6	7,8
AE CP Comboios de Portugal, EPE e o SMAQ	809 b)	2022/01/01	2023/01/01	12						
AE Caravela - Companhia de seguros, SA e STAS	a)	2023/01/01	2023/06/01	5	5,0	2,2	2,7	12,4	5,4	6,6
AE Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária-AENL, SA e o CESP	30	2022/01/01	2023/01/01	12	7,3	-0,5	7,8	7,3	-0,5	7,8
AE NAV Portugal, PE e SINCTA - Sindicato dos controladores de Tráfego Aéreo	a)	2015/01/01	2023/01/01	96	12,7	-0,6	13,4	1,5	-0,1	1,6
CC AANP-Agentes de Navegação de Portugal e outra e SIMAMEVIP	591	2019/01/01	2023/01/01	48	5,4	-3,8	9,6	1,3	-1,0	2,3
AE Metropolitano de Lisboa, EPE (Téc. Sup.) e Fectrans (SENSIQ e SNEET)	a)	2023/01/01	2023/09/01	8	16,8	13,1	3,3	26,2	20,2	5,0
AE Groundlink III Handling Lda e o SITAVA	350 c)		2023/08/01							
AE Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual	718	2022/01/01	2023/01/01	12	6,3	-1,4	7,8	6,3	-1,4	7,8
AE MAIAMBIENTE, EM e o SINTAP	a) b)	2023/01/01	2023/01/01							

Fonte: DGERT

Nota: * TCO no total de IRCT Legenda: a) TCO já contabilizados; b) Cálculo inviável; c) 1ª convenção.

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

Continente			agosto 2023					
ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL (*)	36.245	16,9	9,4	0,9	8,3	7,6	0,0	7,5
Indústrias transformadoras	32.721	12	7,6	-0,2	7,8	7,6	-0,2	7,8
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	1.217	12	6,3	-2,1	8,5	6,3	-2,1	8,5
Transportes e armazenagem	621	46	5,5	-3,6	9,5	1,6	-1,0	2,6
Atividades de informação e de comunicação	1.096	156	60,3	30,9	22,5	3,7	2,1	1,6
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	248	12	8,8	0,9	7,8	8,8	0,9	7,8
Educação	3	12	7,9	0,1	7,8	7,9	0,1	7,8
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	339	12	33,9	24,2	7,8	33,9	24,2	7,8

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente		agosto 2023		
ATIVIDADES	TCO	Variação (%)		
		Intertabelas		IPC
		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	34.558	7,8	0,0	7,8
Indústrias transformadoras	32.721	7,6	-0,2	7,8
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	1.217	6,3	-2,1	8,5
Transportes e armazenagem	30	7,3	-0,5	7,8
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	248	8,8	0,9	7,8
Educação	3	7,9	0,1	7,8
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	339	33,9	24,2	7,8

Fonte: DGERT